



## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_/2017/DL/PMD**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2017.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

- 01.01.** O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora [*nome do titular ou substituto*], portadora da Cédula de Identidade RG n.º [*número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF n.º [*número*], residente e domiciliada à [*endereço completo*], denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa [*razão social*], inscrita no CNPJ sob o n.º [*número*], com sede à [*endereço completo*], neste ato representada pelo Senhor [*nome e função da representante legal*], portador da Cédula de Identidade RG n.º [*número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF n.º [*número*], residente e domiciliado à [*endereço completo*], denominado CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no edital que o originou e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

- 02.01.** O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal n.º 368, de 20 de julho de 2009. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 331/2017 e a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao **Processo de Licitação n.º \_\_\_/2017/DL/PMD**, referente ao **Pregão Presencial n.º \_\_\_/2017**, seus anexos e aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

- I.** Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.
- II.** Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.
- III.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

- 03.01.** O objeto do presente instrumento refere-se à **Contratação de empresa sem fins lucrativos, para prestação de serviços de aprendizagem cultural, desenvolvidas através de oficinas específicas, objetivando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.**



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 04.01.** O objeto do presente CONTRATO será executado obedecendo o quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
<b>Valor Total</b>						

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 05.01.** Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

- 05.01.01.** No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos/materiais necessários a execução dos serviços, o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, não cabendo, pois qualquer reivindicação da CONTRATADA a título de revisão de preço e reembolso.

- 05.02.** O preço permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do CONTRATO, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

- 05.02.01.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

- 05.02.02.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 06.01.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.00. – Secretaria Municipal de Assistência Social  
11.02. – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.500. – Programa de Gestão dos Serviços Socioassistencial de Prev.  
2169. – Proteção Social Básica  
33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 06.02.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

- 06.03.** No caso da execução do CONTRATO ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 07.01.** O prazo de vigência contratual será contado a partir da data de sua, com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**08.01.** A CONTRATADA está vinculada a executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual e dentro dos padrões estabelecidos em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete gerir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenização.

**08.01.01.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados com as condições que regulamentam a matéria.

### **08.02. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**08.02.01.** O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, e sua solicitação será por meio de Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Fornecimento (AF).

**08.02.02.** O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**08.02.03.** As oficinas deverão ser realizadas em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo a qualquer tempo, desmembrar turmas em grupos de diferentes localidades, com o vislumbre de atender o maior número de comunidades (Dourados, seus distritos e aldeias).

**08.02.04.** As oficinas serão realizadas de forma contínua, não sofrendo interrupções, senão aquelas normais previstas em calendário escolar, quais sejam, as férias e feriados municipais, nacionais e internacionais.

**08.02.05.** Todo material utilizado nas oficinas, deverão ser de excelente qualidade, novos e, em perfeito estado para uso imediato dos beneficiários, sendo certo que a conservação ficará por conta da CONTRATADA, que deverá substituí-los sempre que necessário, não sendo admitidos materiais que inviabilizem, dificultem, minimizem ou obstem o aprendizado, observado o disposto no item a seguir.

**08.02.06.** Serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, os instrumentos: Violinos e Violões necessários para a realização das oficinas. Estes ficarão sobre responsabilidade, manutenção e conservação da CONTRATADA.

**08.02.07.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, pelos quais será inteiramente responsável.

**08.02.08.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contratadas e dentro dos padrões estabelecidos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desconformidade com as referidas especificações.

### **08.03. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **08.03.01. TEATRO**

**Carga Horária Semanal:** 08 horas/semana. (02 aulas cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 02 turmas. 16 horas/mês cada.

**Número de Beneficiários:** 30 alunos. 15 por turma.

**Total:** 384 horas/ano

**Objetivo:** Proporcionar aos alunos as técnicas de atuação em teatro. Incentivo a comunicação e a expressão.



### **Conteúdo Programático**

- História do Teatro: Antiguidade no Teatro, Teatro na idade Média e Contemporânea, Tendências do Século XX, História do Brasil no Teatro e percussores SEUS Principais.
- Técnicas de Interpretação, Técnicas de dramaturgia, jogos e exercícios teatrais.
- Encenação de Peças Curtas, jogos e exercícios teatrais, cenografia, indumentária, produção.

#### **08.03.02. CANTOS INDÍGENAS**

**Carga Horária Semanal:** 2 horas/semana. (01 aula cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 01 turma. 08 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 10 alunos.

**Total:** 96 horas/ano.

**Objetivo:** Espera-se com essa aula, que os alunos possam discutir a temática dos povos indígenas do Brasil, por meio das suas canções, buscando compreender a importância histórica e cultural das mesmas no interior das tribos. Espera-se também que os alunos respeitem a cultura indígena e reconheçam a sua contribuição para com o nosso país.

### **Conteúdo Programático**

- Conhecer músicas indígenas;
- Identificar os instrumentos musicais indígenas;
- Conhecer a cultura indígena;
- Explorar a produção do gênero textual bilhete e a oralidade.

#### **08.03.03. CIRCO**

**Carga Horária Semanal:** 8 horas/semana. (02 aulas cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 02 turmas. 16 horas/mês cada

**Número de Beneficiários:** 30 alunos. 15 por turma.

**Total:** 384 horas/ano.

**Objetivo:** Incentivar a prática do exercício físico e da atividade cultural a partir do ensino de técnicas da arte circense para crianças, adolescentes e adultos.

### **Conteúdo Programático**

- Exercícios para a preparação às técnicas circenses. Comporta os exercícios aeróbicos, anaeróbicos e de alongamento;



- Exercícios realizados no chão, de forma individual e considerados como essenciais para o desenvolvimento corporal, pois aumentam a coordenação motora, força muscular, estrutura espacial do próprio corpo e ao redor, auto-cuidado, habilidade corporal referentes à coordenação de giros em torno de si mesmo, para trás, lado e frente e saltos;
- Técnicas de movimentos acrobáticos realizados em aparelhos suspensos no ar através de tecido, lira e trapézio;
- Exercícios de equilíbrio corporal, realizados em grupo, trio e/ou duplas;
- Atividade de manipulação de objetos (bolas, claves, aros, bastão chinês, swing). Desenvolve a coordenação motora, bilateralidade, concentração, habilidade visual e paciência;
- Técnicas de concentração, postura física, força e equilíbrio sobre o corpo e objetos (perna-de-pau, corda, parada de mão);
- Exercícios cômicos em grupo, jogos teatrais e criação do personagem;
- Relaxamento e brincadeiras – Técnicas utilizadas para tranquilizar e harmonizar o grupo.

**08.03.04. VIDEO E FOTOGRAFIA EM DISPOSITIVOS MÓVEIS**

**Carga Horária Semanal:** 6 horas/semana (01 aula cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 03 turmas. 08 horas/mês cada.

**Número de Beneficiários:** 60 alunos. 20 por turma.

**Total:** 288 horas/ano.

**Objetivo:** Contribuir para a construção do poder de decisão, criatividade, observação e convivência.

**Conteúdo Programático**

- Início com exercício para aquecimento, sensibilização do grupo e desbloqueio da criatividade;
- Introdução breve da história da fotografia;
- Introdução ao processo fotográfico: óptico, físico e químico;
- Linguagem fotográfica, o alfabeto visual (com leitura de imagens);
- Exercícios práticos.

**08.03.05. RAP**

**Carga Horária Semanal:** 2 horas/semana (01 aula cada turma)



**Carga Horária/Mensal:** 01 turma. 08 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 20 alunos.

**Total:** 96 horas/ano.

**Objetivo:** Proporcionar aos alunos as técnicas da cultura do RAP, bem como a convivência por meio da dança.

**Conteúdo Programático**

- Conhecimento sobre a cultura RAP. Conceito. Surgimento. Finalidade.
- Composição de letras musicais;
- Formação de ritmo musical;
- Canto;
- Dança RAP.

**08.03.06. ORQUESTRA DE LATA**

**Carga Horária Semanal:** 4 horas/semana. (02 aulas cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 01 turma. 16 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 20 alunos.

**Total:** 192 horas/ano.

**Objetivo:** Promover a inclusão social, convivência comunitária e, redução da violência escolar através de oficinas de sensibilização musical, canto, construção de instrumentos com materiais reciclados.

**Conteúdo Programático**

- Utilizar a reciclagem como meio de produção musical;
- Produção de instrumentos com materiais reciclados;
- Perspectiva sobre a importância da conservação do meio ambiente.

**08.03.07. VIOLÃO**

**Carga Horária Semanal:** 16 horas. (02 aulas cada turma)

**Carga Horária/Mensal:** 04 turmas. 64 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 80 alunos. 20 por turma.

**Total:** 768 horas/ano.

**Objetivo:** Proporcionar aos alunos as técnicas de Violão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio da música.



### **Conteúdo Programático**

- Na oficina de violão serão desenvolvidas maneiras de como segurar o instrumento, uso correto e execução da música.
- Conhecimento das cordas, nomes e número de cada uma assim como as demais partes do instrumento.
- Conhecimento das notas musicais, tonalidade e ritmo de cada uma. Repertório musical será escolhido de acordo com observação e vivência do grupo.
- Apresentação dos alunos no encerramento da oficina ou quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Dourados.

**08.03.08.**

### **CAPOTERAPIA**

**Carga Horária Semanal:** 2 horas (01 aula cada turma)

**Carga Horária/Mensal:** 03 turmas. 24 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 45 alunos. 15 por turma.

**Total:** 288 horas/ano.

**Objetivo:** Oportunizar aos alunos uma terapia, inspirada na gestualidade da capoeira, para beneficiar idosos e pessoas com deficiência, com intuito de proporcionar benefícios físicos, sociais e emocionais, atendendo as orientações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

### **Conteúdo Programático**

- As aulas de capoterapia se iniciarão com uma sessão de aquecimento e alongamento, para preparar a musculatura;
- Na capoterapia há a ginga, movimento tradicional da capoeira e os alunos têm pequenas noções da esquiva, que é o ato de se desviar de um golpe, mas evidentemente não há saltos, nem golpes mais contundentes, que podem expor os idosos e pessoas com deficiência a acidentes e lesões.

**08.03.09.**

### **DANÇA LIVRE**

**Carga Horária Semanal:** 2 horas/semana. (02 aulas cada turma)

**Carga Horária/Mensal:** 02 turmas / 16 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 30 alunos. 15 por turma.

**Total:** 192 horas/ano.

**Objetivo:** Proporcionar aos alunos as técnicas de danças variadas, de acordo com o interesse dos alunos e técnica do professor, a fim de oportunizar a convivência familiar e comunitária.

### **Conteúdo Programático**





- História de variadas danças. Suas respectivas culturas;
- Passos das danças;
- Apresentações e exercícios de fixação.

**08.03.010. VIOLINO**

**Carga Horária Semanal:** 2 horas/semana. (02 aulas cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 01 turma. 8 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 10 alunos.

**Total:** 96 horas/ano.

**Objetivo:** Proporcionar aos alunos as técnicas e habilidades do instrumento Violino, oportunizando momentos de convivência por meio da música.

**Conteúdo Programático**

- Na oficina de violino serão desenvolvidas maneiras de como segurar o instrumento, uso correto e execução da música.
- Conhecimento das cordas, nomes e número de cada uma assim como as demais partes do instrumento.
- Conhecimento das notas musicais, tonalidade e ritmo de cada uma. Repertório musical será escolhido de acordo com observação e vivência do grupo.
- Apresentação dos alunos no encerramento da oficina ou quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Dourados.

**08.03.011. OFICINA DE PERCURSSÃO**

**Carga Horária Semanal:** 4 horas/semana. (02 aulas cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 01 turma. 16 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 15 alunos.

**Total:** 192 horas/ano.

**Objetivo:** Proporcionar aos alunos as técnicas e habilidades de instrumentos de percurso, com o intuito de integração, convivência e oportunizando a criação.

**Conteúdo Programático**

- Abordagens históricas, geográficas, literárias e matemáticas através da música e da percussão.
- Desenvolver no aluno potencialidades rítmicas e de sensibilidade musical,





- Compreendendo conteúdos tanto da prática de instrumentos percussivos, como de teoria musical. Os alunos terão exercícios para praticarem em aula e em casa, o que será fundamental para o aprendizado dos conteúdos ensinados.

**08.03.012. ARTESANATO: CONFECCÃO DE TAPETE EM BARBANTE**

**Carga Horária Semanal:** 3 horas/semana. (01 aula cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 05 Turmas. 60 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 100 alunos. 20 por turma.

**Total:** 720 horas/ano.

**Objetivo:** Desenvolver a confecção de tapetes com fios de barbante, a fim de ofertar às famílias atendidas pela Assistência Social, geração de renda e convivência sociofamiliar.

**Conteúdo Programático**

- Ligação de fios ponto a ponto;
- Formação do tapete;
- Bordados.

**08.03.013. ARTESANATO: MATERIAL RECICLADO**

**Carga Horária Semanal:** 3 horas (01 aula cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 01 turma. 12 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 20 alunos.

**Total:** 144 horas/ano.

**Objetivo:** Proporcionar aos alunos as técnicas e habilidades de manuseio e artesanato com materiais reciclados, a fim de geração de trabalho e renda às famílias atendidas pela Assistência Social.

**Conteúdo Programático**

- Utilizar a técnica de reciclagem de papel artesanal como alicerce pedagógico, possibilitando ao educando uma experiência de cidadania concreta, colocando-o em relação com o mundo do trabalho concebido como uma possibilidade de interação com o mundo para transformá-lo.
- Estimular a conscientização socioambiental de forma educativa, lúdica e efetiva.

**08.03.014. ARTESANATO: MATÉRIA PRIMA ORGÂNICA**

**Carga Horária Semanal:** 9 horas/semana. (01 aula cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 03 turmas. 36 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 60 alunos. 20 em cada turma.



**Total:** 432 horas/ano.

**Objetivo:** Proporcionar aos alunos as diversas utilidades que podem ser auferidas com materiais orgânicos, despertando nas famílias às suas potencialidades e criatividade.

#### **Conteúdo Programático**

- Palestras e apresentação de produtos confeccionados a partir de matéria prima orgânica;
- Roupas produzidas com matéria prima orgânica.

#### **08.03.015. ARTESANATO: BONECAS DE PANO**

**Carga Horária Semanal:** 3 horas/semana (01 aula cada turma).

**Carga Horária/Mensal:** 02 turmas. 24 horas/mês.

**Número de Beneficiários:** 40 alunos. 20 por turma.

**Total:** 288 horas/ano.

**Objetivo:** Desenvolver a confecção de bonecas de pano, com o objetivo de gerar trabalho e renda às famílias atendidas pela Assistência Social.

#### **Conteúdo Programático**

- Habilitar os participantes a reaproveitarem peças de costura, explorando a criatividade evitando o desperdício de objetos. Propiciar vivências lúdicas, lembrando a mágica fase que é a infância, fortalecendo a integração de diversos grupos sociais e faixas etárias;
- Oportunizar alternativas de geração de renda através da comercialização das bonecas de pano;
- Valorizar a produção de brinquedos de baixo custo, agregando uma reflexão a cerca do consumo de brinquedos industrializados.

#### **08.04. DAS INSCRIÇÕES**

**08.04.01.** Poderão inscrever-se nas oficinas, os participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, bem como aqueles participantes dos serviços ofertados pela Unidade da Assistência Social.

**08.04.02.** As inscrições serão feitas até o limite de vagas de cada oficina.

**08.04.03.** Será feito **cadastro de reserva** no limite de 50 pessoas por oficina, para ocupação em eventuais desistências.

**08.04.04.** A faixa etária para participação em cada oficina será divulgada juntamente com a abertura das inscrições de cada uma delas.

#### **08.05. DO RECEBIMENTO**

**08.05.01.** O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.



- 08.05.02.** Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.
- 08.05.03.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços, bem como no presente instrumento contratual, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no inciso XI, art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 08.05.04.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.
- 08.05.05.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 08.05.06.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 08.05.07.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 08.05.08.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
- 08.05.09.** Se a CONTRATADA deixar de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceito pelo CONTRATANTE sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 08.06.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 09.01.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
  - II.** Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - III.** Fornecer serviço de transporte ou, programa de ajuda no custeio de despesas, para oficineiros, sempre que necessária a locomoção destes para distritos vizinhos e aldeias, sendo certo que os custos para tanto, estarão dissolvidos no valor da proposta dada ao certame, não causando nenhum custo adicional posterior para esta Administração Pública.
  - IV.** Arcar com as despesas e pagamentos dos oficineiros, sendo-lhes garantidos todos os benefícios trabalhistas e previdenciários previstos na CLT, inclusive;
  - V.** Será de responsabilidade de cada oficineiro, sob a supervisão da CONTRATADA, o controle de assiduidade dos alunos de suas respectivas turmas, que deverá conter a **data, a oficina ministrada, nome e CPF de cada aluno presente**. Caso seja menor de idade, deverá constar, além do nome do beneficiado, o nome de um dos seus genitores ou tutor, acompanhado, sempre, do CPF;



- VI. Não serão aceitas as listas de assiduidade que não preencherem todos os requisitos do item anterior, salvo àquelas em que o **beneficiado seja indígena**, motivo pela qual **será dispensado para este aluno, o preenchimento do CPF, tão somente**;
- VII. As listas de assiduidade de cada oficina serão assinadas pelo seu respectivo oficineiro em cada aula ministrada e, mensalmente, pela CONTRATADA, sob pena de não ser aceita;
- VIII. As listas originais de assiduidade de cada oficina serão entregues **mensalmente, junto com as Notas Fiscais/Fatura de serviço**, sendo certo que a ausência de qualquer daquelas ensejará ao não pagamento destas pela CONTRATANTE;
- IX. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- X. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;
- XI. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços;
- XII. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- XIII. Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE;
- XIV. Executar os serviços através de pessoas idôneas, obrigando os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimentas adequadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XV. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- XVI. A CONTRATADA deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quais ônus para o CONTRATANTE;
- XVII. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial - Edital n.º \_\_\_\_/2017;
- XVIII. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIX. Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;
- XX. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XXI. Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;
- XXII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do CONTRATO, bem como pelos técnicos do CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;



- XXIII.** Reparar e corrigir, refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XXIV.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ocorrer e façam como vítimas seus empregados em serviço, devendo cumprir todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;
- XXV.** Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA, seu pessoal ou representante;
- XXVI.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante do CONTRATANTE;
- XXVII.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XXVIII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**09.02.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.** Fiscalizar o presente CONTRATO através servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- III.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.
- IV.** Disponibilizar fichas de inscrição;
- V.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- VI.** Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- VII.** Elaborar as Notas de Empenhos e as Ordens de Serviços, determinando as quantidades a serem executados, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas e, o acréscimo legal de até 25% (se houver);
- VIII.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;
- IX.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- X.** Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- XI.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XII.** Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII.** Proporcionar à CONTRADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- XIV.** Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, que a CONTRATADA executar fora das exigências deste instrumento.





### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.01.** O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e requisitos nele previstos.
- 10.02.** A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor **Márcio Prudenciano Angélico**, RG n.º 1388079 SSP/MS e CPF n.º 005.421.851-99, Matrícula: 114760762, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através da Resolução n.º 02 de 01 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.M. n.º 4.387 do dia 03 de fevereiro de 2017, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.
- 10.03.** O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- 10.04.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização ou ainda que os materiais tenham sido entregues fora do contratado, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 10.05.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 10.06.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no serviço, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ou a execução dos serviços em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 11.01.** Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.01.01.** Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:
- I.** Advertência, por escrito;
  - II.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez dias), que contar-se-á a partir da data limite para a prestação do serviço fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido, para as substituições ou modificações devidas, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas;
  - III.** Cancelamento do preço registrado e posterior Rescisão do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;
  - IV.** Multa compensatória de:
    - a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do CONTRATO por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO; e
    - b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



- V. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Dourados-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
- VI. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.02. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.03. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.04. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 11.05. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 11.06. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 11.07. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 11.08. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal n.º 8.666/93:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

- 12.01. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados conforme previsto no Cronograma Físico disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo III do edital), por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e mediante a apresentação das requisições e da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, assim como, das certidões negativas de tributos, conforme dispõe a alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 12.01.01. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.
- 12.02. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
- Nome do banco: .....





- Agência com a qual opera: .....
- Localidade: .....
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: .....

- 12.02.01.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverão estar dentro do prazo de validade.
- 12.02.02.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo CONTRATANTE mediante anexação das certidões
- 12.03.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 12.04.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 12.04.01.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.05.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.06.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.07.** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.08.** A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 12.09.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.10.** O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.01.** O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
- II.** Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;
  - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.



- c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 13.02.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 13.03.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 13.04.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

- 14.01.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
- 14.02.** A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.03.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.04.** A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.05.** A nulidade não exonera o Município de Dourados do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.06.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 14.07.** A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.08.** A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS**

- 15.01.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total deste CONTRATO, bem como, a fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.01.** A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, deverá subcontratar parte do serviço, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 16.02.** É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo no qual a CONTRATADA tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e



valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA.

- 16.03.** A subcontratação das partes do objeto da presente licitação não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.
- 16.04.** A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 16.05.** A CONTRATADA responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

- 17.01.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.01.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 19.02.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 19.03.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 19.04.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 19.05.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*

*Testemunhas:*



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

FOLHA: \_\_\_\_\_

PROC.: 316/2017

RUBRICA: \_\_\_\_\_

*Ass.:* \_\_\_\_\_

*Ass.:* \_\_\_\_\_

*Nome:*

*Nome:*

*CPF:*

*CPF:*